

## **Receita Tributária Própria: uma análise para seu incremento em Santana do Livramento/RS**

Paulo Ricardo Loreto Chaves<sup>1</sup>  
Jeferson Luís Lopes Goularte<sup>2</sup>  
Jaqueline Kovalick de Souza<sup>3</sup>

### **RESUMO**

A presente pesquisa tem por objetivo geral, analisar os elementos internos da Administração Pública com potencial para incremento da receita tributária própria na Prefeitura Municipal de Santana do Livramento/RS visando responder ao problema de pesquisa. No referencial são identificados os tributos de competência municipal assim como a importância da receita tributária própria. A pesquisa social aplicada é descritiva, quantitativa e qualitativa, sendo, o método utilizado, o estudo de caso e a análise dos resultados, interpretativa de entrevistas e dados secundários. Foram analisadas a estrutura física e de pessoal, a legislação, a cobrança e o cadastro de contribuintes, evidenciando, como contribuições deste estudo, a necessidade de contratação de pessoal para a área tributária, jurídica e de cadastro imobiliário através de concurso público, designação de pessoal responsável pelo IPTU, capacitação para os responsáveis pelo ITBI e atualização das tabelas de avaliação, unificação dos sistemas informatizados, planejamento para as ações de fiscalização com definição de metas, aprovação de um Código Tributário Municipal, de uma planta genérica de valores para o IPTU, aplicação da alíquota progressiva, utilização da cobrança administrativa da dívida ativa e a adoção de convênios de cooperação com entes públicos e privados com o fim de atualizar o cadastro de contribuintes.

**Palavras-chave:** Administração Pública; Receita Tributária Própria; Incremento das Receitas.

### **Tax Revenues Own: an analysis for its increase in Santana do Livramento/RS**

### **ABSTRACT**

This research has the aim e to analyze the internal elements of the Public Administration with the potential to increase their own tax revenues in Santana do Livramento/RS in order to respond to the research problem. In reference to municipal competence taxes are identified as well as the importance of own tax revenue. Social applied research is descriptive, quantitative and qualitative, and the method used, the case study and analysis of the results, interpretation of interviews and secondary data. We analyzed the physical structure and personnel, legislation, collection and registration of contributors, showing, as contributions of this study, the need for staffing for the tax, legal, and real estate cadaster through public tender, designation staff responsible for property taxes, training for those responsible for ITBI and updating of evaluation tables, unification of information systems, planning for enforcement actions with goal setting, approval of a Municipal Tax Code, a generic plant values for property taxes, application of progressive tax rate, use the administrative collection of

---

<sup>1</sup> Graduado em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 3967-1700. E-mail: picoloreto@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Doutor em *Ciencias de la Educación* pela *Universidad Nacional de Rosario*. Professor Adjunto na Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 9655-3301. E-mail: jefersongoularte@unipampa.edu.br

<sup>3</sup> Graduada em Tecnologia em Gestão Pública pela Universidade Federal do Pampa. Rua Barão do Triunfo, 1048, Santana do Livramento, RS. Telefone: (55) 3967-1700. E-mail: jaque\_kovalick@yahoo.com.br

outstanding debt and the adoption of cooperation agreements with public and private entities in order to update the register of contributors.

**Keywords:** Public Administration; Own Tax Revenue; Increase in Revenues.

## 1 INTRODUÇÃO

O Sistema Tributário Nacional, previsto na Constituição Federal (CF/88), no Capítulo I, Título VI, define qual esfera será responsável pela instituição, lançamento, cobrança e arrecadação dos tributos necessários e suficientes à manutenção das atividades do Estado. Por lógica, a União e os Estados ficam com o maior percentual da receita tributária, restando aos Municípios uma fração bem menor, mas não menos importante, de tributos de sua competência. A partir da seção VI do mesmo título, a CF/88 torna-se mais benévola ao Ente Governamental Municipal com a previsão de repartição das receitas tributárias pela União e pelos Estados. Essa repartição de valores arrecadados com os Municípios torna-se necessária para que haja uma descentralização mais operacional do Estado e conseqüentemente uma melhoria na qualidade da prestação dos serviços públicos. Essa parece ter sido a ideia do legislador quando pensou na repartição da receita tributária com aqueles que detêm a maior proximidade com os cidadãos, com aqueles que primeiramente ouvem as demandas de suas comunidades, e, onde tudo, realmente, acontece.

Além da repartição das receitas Federais e Estaduais, os Municípios foram agraciados com aqueles de sua competência exclusiva, que apesar de não serem tão avolumados como os dos demais entes políticos, fazem a diferença quando da manutenção da estrutura ou da prestação dos serviços públicos. Ainda, essa receita própria vai ser imprescindível na hora de garantir a execução de projetos, que necessitam de verba oriunda de emendas parlamentares nos orçamentos da União ou do Estado, na forma de contrapartida.

Apesar de a CF/88 prever que os Municípios podem instituir alguns tributos, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), veio, praticamente, para obrigar estes Entes a, além de instituí-los e prevê-los, efetivamente cobrá-los, em especial os impostos, sob pena de não ser atendida a previsão de transferências voluntárias, com determinação expressa no art. 11 e seu parágrafo único, fato ainda controverso na jurisprudência nacional.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) dizem que o Brasil possui 5.565 municípios, sendo destes, 4.957, ou 89,07%, com população de até 50.000 habitantes. Dados que confirmam que, a imensa maioria dos municípios do país, é composto de pequenos agrupamentos imobiliários e pouca população economicamente ativa para gerar rendas e, conseqüentemente, riquezas para essas localidades. Sendo que a base da tributação é a geração de riquezas, esses municípios, como outros tantos de maior população, necessitam dos repasses intergovernamentais para sua sobrevivência, visto não conseguirem produzir o necessário para manter uma máquina pública e com capacidade de prestar os serviços básicos de qualidade somente com sua arrecadação. Santana do Livramento/RS, apesar de contar com 82.464 habitantes (IBGE, 2010), carece de transferências supragovernamentais do mesmo modo que a esmagadora maioria dos municípios brasileiros, por ter uma vocação econômica pouco voltada à indústria, onde o valor agregado gera maiores riquezas, tendo como base econômica o comércio e a prestação de serviços.

Diante desse cenário de pouca riqueza, onde a moeda circula, principalmente no âmbito comercial, basicamente trocando de mãos, frente a uma herança cultural de ser um Município de economia preponderantemente agropecuária e de seu povo ser extremamente dependente destas duas atividades, Santana do Livramento/RS permaneceu economicamente, estagnada por muito tempo. Os mesmos dados do IBGE (2010) dizem que, de 2000 a 2010, a população santanense reduziu em 9,23%, o que, também, influenciou na capacidade produtiva do

Município. Este cenário vem se modificando desde a última década com uma maior atenção dos Poderes Estadual e, principalmente, do Federal que possui maiores recursos para tal, com a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da metade sul do Estado do Rio Grande do Sul.

Com o investimento em universidades, em programas habitacionais, nos parques eólicos e o advento do turismo de compras na cidade de Rivera, no Uruguai, uma nova conformação econômica voltada para a prestação de serviços e obras de engenharia se desenhou nestes últimos anos. Esse crescimento econômico requer grande atenção do Poder Público pois será a fonte garantidora de tributos municipais como o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, o Imposto sobre serviços e o Imposto Predial e Territorial Urbano. Esta arrecadação será a que garantirá serviços públicos de qualidade tanto aos munícipes quanto aos que somente passam pelo Município.

Embora havendo estruturas legais, físicas e pessoais, a receita própria tributária municipal, conforme dados coletados do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) referente ao ano de 2013, vem se mantendo próximo da casa dos 10% da receita total. Baseado nestes recortes, este trabalho busca encontrar uma resposta ao seguinte questionamento: Quais elementos internos da Administração Pública têm o potencial de incrementar a receita tributária própria do Município de Santana do Livramento/RS?

Para buscar a resposta, este trabalho tem o objetivo geral de analisar os elementos internos da Administração Pública com potencial de incrementar a receita tributária própria no Município de Santana do Livramento/RS, tendo como objetivos específicos, identificar os tributos que compõem a receita tributária própria do município, levantar a evolução da receita tributária própria no período de 2000 a 2013 e verificar os elementos necessários ao lançamento e cobrança dos tributos de sua competência.

O presente estudo se apresenta relevante visto haver uma enorme gama de estudos voltados para as despesas efetuadas pelo Estado, em todas suas fases, e uma diminuta quantidade, voltada para a receita. Apesar da legislação, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinar uma maior atenção com a receita própria, especificamente os impostos, as Administrações Públicas ainda preocupam-se menos com a receita do que com a despesa. Os Tribunais de Contas focalizam-se preponderantemente nesta última. A verificação dos gastos públicos tem requerido um grande esforço das Cortes de Contas do País, o que é compreensível se for analisada a amplitude de opções que os Gestores Públicos têm para aplicar seus recursos. Certo é que as opções de receita são mais restritas e previamente definidas na legislação, o que facilita a instituição de um tributo, cumprindo, em parte, determinado no art. 11 da LRF. Porém, a simples criação do tributo não é garantia de sua efetiva arrecadação, sendo necessário atentar aos demais mecanismos que compõem a estrutura arrecadatória desse Estado. E, em busca destes mecanismos e demais elementos potenciais ao incremento da receita própria tributária, e, ainda na esteira da previsão legal, em especial o art. 11 da LRF, o trabalho a seguir, busca analisar os tributos de competência municipal, os elementos que os permeiam para sua arrecadação e apontar possíveis alternativas que possam contribuir para uma melhor cobrança desses tributos.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA E LEGISLAÇÃO**

Ao buscar maior entendimento dos elementos que envolvem a receita dos Entes Públicos, e, mais especificamente, aquela oriunda dos tributos, é preciso coletar dados, inicialmente na legislação tributária brasileira, em bancos informatizados e na estrutura dos órgãos e setores responsáveis pela origem das informações que servirão de base ao lançamento desses tributos.

A partir de uma análise geral do material existente sobre receita tributária, pode-se aprofundar o estudo mais detalhadamente naquela que é própria dos Municípios, buscando-se encontrar maneiras de aumentá-la através da identificação e análise de elementos necessários e suficientes.

Na sequência são desenvolvidos tópicos que explicitam o entendimento de alguns autores sobre a composição da receita tributária própria municipal, e de como a administração pública, enfatizando a esfera do Município de Santana do Livramento/RS, pode buscar sua maior arrecadação, permitindo, assim, uma melhor prestação dos serviços de sua competência.

## 2.1 TRIBUTOS QUE COMPÕEM A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA NA ESFERA MUNICIPAL

Para que o Gestor Público de um Município consiga colocar em prática seu Plano de Governo, este necessita de verbas suficientes, sejam elas oriundas dos repasses legais e constitucionais, sejam elas oriundas de sua própria força arrecadatória. Neste sentido, Albuquerque e Fida (2001, p.22) asseguram que

O Estado é, pois uma associação humana que vive sob um governo capaz de assegurar a ordem e promover o bem estar coletivo, numa área territorial determinada, com poder próprio e, para realização dos seus fins, o Estado (*latu sensu*) necessita de arrecadar numerário constituindo suficiente provisão para atender a seus gastos orçamentários...

Assim, o legislador previu uma distribuição de competências no texto constitucional, proporcionalmente ao tamanho e responsabilidade de cada esfera. Primeiramente, estipulou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios pudessem instituir tributos e os especificou no Art. 145, I, II e III da CF/88, cabendo aos Municípios, o previsto no art. 156, I, II e III, além da fiscalização e arrecadação do previsto no art. 153, VI, §4º, III. Após, distribuiu partes das arrecadações tributárias Estaduais e Federais com os Municípios, compreendendo que "É uma forma de se assegurar a autonomia financeira dos entes federados menores" (ALEXANDRINO; PAULO, 2009, p.215), e que apesar de haver competências tributárias específicas, para o local, do fato gerador dos tributos de esfera superior, deveria haver uma espécie de bonificação, com o fim de garantir a continuidade de sua arrecadação. Essas previsões encontram guarida no Sistema Tributário Nacional, compreendido na Seção VI, Cap. I, Tít. I, CF/88.

### 2.1.1 Das Espécies Tributárias da Competência dos Municípios

O art. 145 da CF/88 é taxativo na autorização para instituir tributos, tanto para a União, quanto para os Estados e Municípios e o Distrito Federal. O art. 146, III, a, da CF/88 delegou à Lei Complementar a definição de tributo e o art. 3º do Código Tributário Nacional passou a ter o melhor conceito, pois seus elementos o distinguem de qualquer outro tipo de receita estatal (BORBA, 2009, p.11). No ponto de vista de Machado (2009) não caberia à lei a conceituação de tributo, pois a mesma só deveria conter regras de comportamento. Certo é que definido legalmente, o conceito de tributo, tanto a CF/88 quanto o CTN, discorrem sobre suas espécies como sendo os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Ainda, o Supremo Tribunal Federal (STF) pacificou questão que envolvia os empréstimos compulsórios e as contribuições parafiscais ou especiais, definindo-os como espécies tributárias. Deixamos de aprofundar mais o estudo sobre estas últimas por não estarem diretamente inseridas no escopo do projeto, visto, ou serem de competência da União ou para custeio de regime de previdência, e, quanto à prevista no art. 149-A da CF/88 ser opcional sua

cobrança na fatura de energia elétrica, sem interferência do Município com exceção da previsão legal.

#### 2.1.1.1 Dos Impostos

Definido no art. 16 do CTN, é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Barreirinhas (2009) diz que o sujeito passivo deve pagar o imposto sem que haja qualquer contraprestação por parte do ente tributante especificamente em seu benefício. "Diz-se, por isto, que o imposto é uma exação não vinculada [...]" (MACHADO, 2010, p. 70). Portanto é uma espécie de tributo que não possui nenhum vínculo com a atividade do Estado e, como o próprio nome diz, é imposto ao contribuinte que este deve contribuir com os cofres públicos por estar, simplesmente, previsto na Lei, atendidos seus requisitos. Ainda, conforme Machado (2010), os impostos classificam-se, no CTN, de acordo com a natureza econômica do fato gerador, sobre o comércio exterior, sobre o patrimônio e a renda, sobre a circulação e a renda e impostos especiais. Aos Municípios couberam a instituição do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) como impostos sobre o patrimônio e a renda e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como imposto sobre a produção e a circulação. Cabe-se ressaltar que o Imposto Territorial Rural (ITR) previsto, no art. 153, VI da CF/88, como de competência da União, pode ser fiscalizado e cobrado pelos Municípios se assim optarem, conforme lei, e, o Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza (IR) incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título pelo município, inclusive suas autarquias e fundações, a este pertence em sua totalidade, conforme art. 158 da CF/98.

No Município de Santana do Livramento/RS, os impostos têm suas previsões, inicialmente na Lei Orgânica Municipal, de 11 de abril de 1990 e suas definições em legislações próprias para cada um. O IPTU é regido pela Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, o ISSQN é regido pela Lei Municipal 3.270, de 30 de dezembro de 1994 e o ITBI, pela Lei Municipal 2.417, de 15 de fevereiro de 1989.

#### 2.1.1.2 Das Taxas

Entre os tributos que os Municípios podem instituir, previsto no art. 145, II da CF/88, estão as taxas, que podem ser em razão do exercício de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e não terão base de cálculo própria dos impostos. "A primeira característica da taxa, portanto, é ser um tributo cujo fato gerador é vinculado a uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte." (MACHADO, 2010, p. 447) e complementando, Alexandrino e Paulo (2009, p. 97) dizem que "Como as taxas são tributos vinculados, seus fatos geradores são atividades do Estado." Portanto, não haverá cobrança de taxa, pelo Estado, sem que este tenha agido de alguma forma em relação ao contribuinte.

No intuito de dirimir qualquer dúvida quanto à diferença entre taxa e tarifa ou preço público, Borba (2009, p. 13) esclarece que "[...] enquanto a taxa cria apenas uma relação jurídica do Poder Público para com o usuário, os preços públicos ou tarifas criam duas relações jurídicas, a saber, do Poder Público para com a concessionária ou permissionária do serviço público e destas com o usuário [...]"

A CF/88 é bem restrita no que tange às taxas, tendo referência no artigo acima citado e em relação à imunidade no art. 5º, XXXIV, podendo causar alguma estranheza ou dúvidas em relação às suas instituições e cobranças. Porém, o CTN será a legislação que trará maior clareza ao fato. Em princípio, "Enquanto o dispositivo constitucional proíbe que as taxas tenham base de cálculo própria de impostos, o CTN proíbe que tenha base de cálculo ou fato

gerador próprios de impostos e que sejam calculadas em virtude do capital das empresas, impondo, portanto, normas mais rígidas." (BORBA, 2009, p.15), porém parecendo desnecessária tal proibição, conforme Barreirinhas (2009, p. 44):

A advertência do art. 145, §2º, da Constituição, de que as taxas não terão base cálculo própria de imposto, é desnecessária. Com efeito, se o fato gerador dos impostos refere-se a uma situação desvinculada de qualquer atividade estatal, e se a base de cálculo é uma grandeza que quantifica este fato gerador pode-se concluir que a base de cálculo dos impostos será sempre uma grandeza que não quantifica nenhuma atividade estatal. [...] O texto do Código Tributário Nacional, no parágrafo único do art. 77, adverte-nos, adicionalmente, que o valor da taxa não pode ser calculado em função do capital das empresas. É evidente que tal base de cálculo não quantifica nenhuma atividade estatal, sendo, portanto, base de cálculo própria de imposto.

Conforme dispõe a CF/88, art. 145, II e o CTN nos art. 77, há dois tipos distintos de taxas: pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos. A previsão para cobrança de taxas em Santana do Livramento/RS está contida na Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994.

#### 2.1.2.3 Da Contribuição de Melhoria

A CF/88, em seu art. 145, III, ainda prevê a cobrança de outro tributo, chamado de Contribuição de Melhoria. "Este tributo teve origem na Inglaterra, [...]. À medida que o governo londrino fazia obras públicas que valorizavam os imóveis, os proprietários não construíam nada [...] obtendo ganhos com a especulação imobiliária e atravancando o crescimento da cidade." (BORBA, 2009, p.23). No Brasil ela surgirá, semelhante como é hoje, na Constituição Federal de 1934. De acordo com Alexandrino e Paulo (2009) a Contribuição de Melhoria é um tributo pouco cobrado pelo Poder Público e que, embora não possua definição literal no CTN, segundo Machado (2010), tem os elementos necessários para tal, no seu art. 81.

No Município de Santana do Livramento/RS, o tributo é previsto no art. 151, V, da Lei Orgânica, de 11 de abril de 1990, muito embora não tenha havido, desde esta previsão, legislação própria para nenhuma obra pública.

## 2.2 RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Até a promulgação da CF/88, a receita própria municipal estava restrita apenas aos Impostos Predial e Territorial Urbano e Sobre Serviços de Qualquer Natureza, além de Taxas e da Contribuição de Melhoria. A partir daí, estendeu-se a competência de uma parte do ITBI, qual seja, a transmissão intervivos. Mais adiante, através da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, coube aos municípios, que assim o desejarem por opção, a cobrança e fiscalização do ITR.

Para que tais tributos sejam cobrados, carece o município de uma estrutura mínima de dados referente a seus possíveis contribuintes. Esses dados podem ser verificados numa base informatizada ou simplesmente mecânica, em municípios de pequeno porte. Cada tributo necessita de dados específicos, constantes em cadastros, armazenados ou não em bancos de dados. Esses cadastros são o âmago da administração pública municipal para a instituição e cobrança dos seus tributos, e que, para Uller, Silva e Zimmermann (2007, p.93) "O cadastro de contribuintes é sem dúvida peça fundamental para a Prefeitura desenvolver suas políticas nas mais diversas áreas." Além desses dados, devidamente armazenados, é imprescindível a existência da legislação própria para a instituição e cobrança de todos os tributos de

competência municipal, o chamado Código Tributário Municipal. Tal necessidade está estabelecida na própria CF/88, no art. 37, quanto ao princípio da legalidade, que, no entendimento de Silva (2003) é “[...] a expressão maior do Estado Democrático de Direito, a garantia vital de que a sociedade não está presa às vontades particulares, pessoais, daquele que governa.” E, ainda, quanto à obrigatoriedade há previsão no art. 150, I.

Havendo legislação própria para instituir e cobrar tributos de sua competência, possibilidade de identificar os sujeitos passivos das obrigações tributárias, elencá-los em seus cadastros com todos os dados suficientes e necessários ao perfeito lançamento dos tributos, bem como sua cobrança, cabe, então, sua execução de acordo com os textos legais próprios, pois

Gerir bem a cobrança dos tributos é uma obrigação de Estado e, mais do que isso, implica resgatar recursos estagnados para aplicar em políticas públicas a fim de suprir as demandas da sociedade. Para que isso seja possível é fundamental uma base de dados consistente e atualizada, bem como um sistema informatizado que garanta, de um lado, segurança para a Prefeitura interagir com os contribuintes e, de outro, que estes contribuintes sejam bem atendidos (ULLER; SILVA; ZIMMERMANN. 2007, p.138).

Portanto, instituir e cobrar tributos, não somente é uma opção do Estado, mas se tornou um dever perante a legislação, apesar das divergências já existentes quanto à interpretação do art. 11, parágrafo único da LRF. Afora o quesito legalidade, faz-se necessário o aumento da receita, pois é sobre ela que serão definidos os valores constitucionais de aplicação em serviços públicos de saúde na ordem de 15% e em manutenção e desenvolvimento do ensino na educação em 25%, além dos índices com a folha de pagamento que diminuem a medida que a arrecadação aumenta. Enquanto é discutida a obrigatoriedade, do ponto de vista da LRF, ou opcional, pela CF/88, cabe ao Gestor Público a responsabilidade de administrar não somente os gastos públicos, mas, também a receita própria de seu Município, a fim de satisfazer a manutenção da máquina pública visando a melhor prestação dos serviços em benefício da comunidade.

### 3 MÉTODO

Com o intuito de atingir os objetivos propostos por este estudo, deu-se a escolha pela pesquisa social aplicada, descritiva, quantitativa e qualitativa, por meio de um estudo de caso, no qual foi realizada análise documental e entrevistas. Este estudo, visando auxiliar diretamente no aperfeiçoamento de processos de formação de melhores práticas administrativas, justifica a escolha da pesquisa aplicada.

A pesquisa de caráter descritivo propõe demonstrar a evolução da receita tributária própria do Município de Santana do Livramento, no Rio Grande do Sul, permitindo nitidez na realidade investigada. A presente pesquisa é abordada de forma qualitativa e quantitativa, pois os estudos deram-se na busca da interpretação dos dados e fatos analisados.

A pesquisa qualitativa tem como ferramenta principal o pesquisador e este através da observação, descrição e da capacidade hermenêutica de compreender os conceitos disponíveis faz a devida análise dos fatos. Conforme Deslandes, Gomes e Minayo (2010, p. 21) “a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado”. A pesquisa qualitativa deste estudo abrange a análise das entrevistas e documentos.

A pesquisa quantitativa, que “é muito utilizada em pesquisas descritivas onde se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis” (OLIVEIRA, 1999 apud CESAR, 2006). Foi utilizada na elaboração das tabelas referentes às receitas, bem como a correção dos

valores, sendo, posteriormente elaborados os gráficos que servirão para realizar a análise qualitativa das informações contidas nos mesmos.

O método utilizado na pesquisa foi o Estudo de Caso, pois a pesquisa foi realizada na Secretaria Municipal da Fazenda de Santana do Livramento/RS, onde foi avaliada a evolução da receita tributária própria e dos elementos internos que possuem maior influência para o seu incremento. O Estudo de Caso é de acordo com Yin (2005, p.32) “uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos”.

Foi utilizada a análise documental referente à legislação municipal existente para os tributos de sua competência, tais como a Lei Orgânica Municipal, de 11 de abril de 1990, a Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991, a Lei Municipal 3.270, de 30 de dezembro de 1994, a Lei Municipal 2.417, de 15 de fevereiro de 1989, a Lei nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994, e o levantamento dos dados constantes do sistema informatizado PRONIM-AR, da empresa Duetto Tecnologia, bem como os constantes no sítio do TCE/RS, referente à receita tributária própria, além da legislação tributária municipal pertinente. Assim, Godoy (1995 apud MARTINS et al., 2009) diz que “A análise de documentos constitui-se numa valiosa técnica de abordagem de dados qualitativos, podendo ser também utilizada para complementar informações obtidas em outras fontes”, referendando a escolha por esta técnica.

A coleta de dados, referente à receita municipal de Santana do Livramento/RS, no sítio do TCE/RS deu-se a partir do ano de 2000, encerrando no ano de 2013. Foram localizadas as rubricas pertinentes ao estudo, quais sejam: as receitas tributárias, e registradas numa planilha de cálculo, sendo elaborada a Tabela 2, disponibilizada no Apêndice B, denominada Receita Tributária Própria, corrigida monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013. Com o intuito de analisar sua evolução em relação às demais receitas, foram, também relacionadas as demais receitas e disponibilizadas em colunas origem de receita. Tal coleta deu origem à Tabela 1, constante do Apêndice A, denominada Receitas Municipais, corrigidas monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013. Ainda, foram coletados os dados referentes à previsão orçamentária para as receitas tributárias próprias do Município de Santana do Livramento/RS, confrontadas com os valores arrecadados, denominada Previsão orçamentária da receita tributária comparada com a arrecadada, corrigida monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013, e elaborada a Tabela 3, no apêndice C.

Foi escolhido o uso de tabelas, pois segundo Lakatos e Marconi (2003, p.169), “É um bom auxiliar na apresentação dos dados, uma vez que facilita, ao leitor, a compreensão e interpretação rápida da massa de dados, podendo, [...] apreender importantes detalhes e relações”. A fim de manter os valores atualizados no tempo, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado pelo IBGE pelos percentuais de 5,27% para o ano de 2000, 9,44% para 2001, 14,74% para 2002, 10,38% para 2003, 6,13% para 2004, 5,50% para 2005, 2,81% para 2006, 5,15% para 2007, 6,48% para 2008, 4,11% para 2009, 6,46% para 2010, 6,07% para 2011, 6,19% para 2012 e de 5,56% para 2013. A partir das tabelas foi possível elaborar os gráficos que demonstram a arrecadação das receitas tributárias próprias, a relação percentual entre a receita tributária própria e a receita total e a evolução da receita tributária por tributo próprio do Município.

Outra técnica utilizada para a coleta de dados foi a de entrevistas diretas com servidores responsáveis pelos diversos setores responsáveis pelo lançamento e cobrança dos créditos tributários municipais. Ficam denominados de Entrevistado 1, a Secretária Municipal da Fazenda, Entrevistado 2, o servidor do setor de Cadastro Imobiliário, Entrevistado 3, o servidor da Fiscalização Tributária, Entrevistado 4, o servidor da Comissão para Cobrança de

Dívida Ativa e Entrevistado 5, a Procuradora Jurídica do Município. Ao Entrevistado 1 foram feitas 40 (quarenta) perguntas relacionadas ao tema escolhido, visto que o mesmo ocupa cargo que detém um conhecimento geral da Secretaria Municipal da Fazenda. Aos demais entrevistados foram feitos respectivamente, nove, quatorze, oito e dez questionamentos, por tratar-se de servidores com conhecimento mais específico. A escolha pela entrevista deu-se pois, “É um procedimento utilizado na investigação social, para a coleta de dados ou para ajudar no diagnóstico ou no tratamento de um problema social.”(LAKATOS e MARCONI, 2003, p.195). A partir das entrevistas realizadas, foi possível estabelecer as categorias para melhor analisar os dados coletados, em Cadastros, Estruturas, Legislação e Cobrança. Houve a confrontação destas com a legislação municipal vigente, os dados coletados junto ao sítio do TCE/RS e os dados coletados do sistema de informática PRONIM/AR utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda. A utilização de categorias deu-se porque “são rubricas ou classes, as quais reúnem um grupo de elementos [...] sob um título genérico, agrupamento esse efetuado em razão dos caracteres comuns destes elementos (BARDIN, 2006, p. 117 apud MOZZATO e GRZYBOVSKI, 2011). Ainda, foram coletados dados complementares referentes à quantidade de servidores lotados no cargo de Inspetor Tributário, desde a criação do cargo, em 1980 até 2013 apresentados na Tabela 4 do Apêndice D, e a quantidade de imóveis tributados pelo IPTU no ano de 2013, demonstrados na Tabela 5 do Apêndice D.

O objetivo da análise é “organizar e sumariar os dados de forma tal que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação” (GIL, 2008, p.156). O objetivo do uso da interpretação é “a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos” (GIL, 2008, p. 156). A análise escolhida, para este estudo, foi a interpretativa, pois segundo Triviños (2008), deve estar amparada em três aspectos fundamentais: experiência do pesquisador, o estudo teórico aprofundado e os resultados oriundos da pesquisa.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Para que fossem analisados os dados coletados, foi necessário o uso de tabelas, quadros e gráficos a partir do Microsoft Office © - Excel (planilhas). Houve o confronto entre a legislação vigente e os recursos utilizados na prática quando da efetivação da arrecadação dos tributos municipais, bem como com as informações prestadas pelos entrevistados.

Com o objetivo de responder ao problema de pesquisa, serão analisados e discutidos os resultados, a partir deste momento, seguindo os objetivos propostos anteriormente. Inicialmente são analisadas as entrevistas em relação às categorias: Cadastro, Estrutura, Legislação e Cobrança.

##### **4.1 ANÁLISE NA PERCEPÇÃO DOS SERVIDORES**

Os dados foram coletados a partir dos balanços financeiros obtidos junto ao sítio do TCE/RS, assim como através das entrevistas com os servidores da Secretaria Municipal da Fazenda. Foram identificados os tributos municipais, quais sejam: o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), as Taxas, em razão do poder de polícia ou de serviços prestados ou postos à disposição e da Contribuição de Melhoria. Através das entrevistas foi possível verificar os elementos necessários ao lançamento e cobrança dos tributos de competência própria do município, como a Legislação, as estruturas físicas, os cadastros necessários, o material humano, suas especializações e capacitações e a forma de cobrança dos tributos. Estes elementos foram separados em categorias e analisados através das respostas apresentadas pelos entrevistados.

Em relação à categoria Cadastros, o Entrevistado 1 acredita que os tributos que possuem cadastro específico são IPTU e o ISSQN e que não há cadastro geral para lançar outros tributos. Em relação ao compartilhamento de informações cadastrais e fiscais com as administrações tributárias da União, dos Estados ou do Distrito Federal, conforme prevê o artigo 37, XXII da CF/88, acredita que a partir deste momento podem partilhar os cadastros do ITR e acredita que algumas informações com a Caixa Federal no que tange ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A respeito da periodicidade de atualização dos cadastros imobiliários e profissionais dos contribuintes municipais, o Entrevistado 1 afirma que a última atualização dos profissionais e empresas havia sido feita a dois anos atrás e em relação aos imóveis, o mesmo é muito defasado, sem os dados referentes a CPF ou telefone. Sobre o cadastro de profissionais e empresas, disse ainda que está se formando automaticamente a partir da implantação da Nota Fiscal Eletrônica com empresas providenciando seu cadastro, visto que antes não havia seu registro no Município. O Entrevistado 2 acredita que a última atualização foi feita a dezoito anos atrás e, que nos últimos dois anos, com o advento do programa Minha Casa, Minha Vida aumentou muito esta atualização. O Entrevistado 3 acredita que a atualização cadastral dos imóveis é somente com o Setor de Cadastro Imobiliário e quanto aos profissionais e empresas, afirma que após solicitar o alvará de licença para exercício de atividades, o cadastro está atualizado, mesmo sabendo que muitos não pedem a baixa do mesmo ao encerrarem suas atividades, permanecendo, o alvará, como se estivesse ativo.

Quanto à transversalização de informações cadastrais com outros departamentos ou setores da Administração Municipal, O Entrevistado 1 acredita haver compartilhamento com a Secretaria de Planejamento, através do Departamento de Meio Ambiente (DEMA), dos setores de fiscalização de obras, serviços urbanos através das informações vindas do setor de cemitério e protocolo. Acredita que, por passarem todos os processos administrativos pelo Setor de Protocolo, todas as informações são aproveitadas.

Com o intuito de analisar a categoria Estruturas, e com ênfase inicial na formação da Secretaria Municipal da Fazenda, foi afirmado pelo Entrevistado 1 que é composta pelo Protocolo, Fiscalizações Tributária e do Comércio, Cadastro, Licitações, Contadoria e Compras. Há seis servidores na área tributária e somente três são responsáveis pela previsão, lançamento e cobrança dos tributos municipais, que todos trabalham em um único ambiente, junto com os demais setores e que há divisão somente por estações de trabalho. O Entrevistado 3 complementa que já houveram vinte inspetores tributários, mas hoje são dez, sendo que quatro destes não atuam no setor, dois inspetores ficam somente no ITBI, um atendendo os pedidos de Certidão Negativa e um respondendo aos processos administrativos provenientes de solicitações diversas dos contribuintes. Complementa afirmando que dois servidores entram em processo de aposentação no ano de 2014. A Fiscalização Tributária e a Comissão de Dívida Ativa são os setores responsáveis pelo lançamento dos tributos municipais no entendimento do Entrevistado 1. O setor de Cadastro Imobiliário, segundo o Entrevistado 2, é composto de seis servidores, sendo dois desenhistas e um não exercendo a função, dois fiscais de cadastro responsáveis pela captação de dados dos imóveis a fim de alimentar o cadastro informatizado, e, dois escriturários para atender ao público e aos processos administrativos que tramitam com requerimentos pertinentes ao setor.

Para esclarecer a respeito da alimentação do sistema, com dados externos, o Entrevistado 1 acredita que o Município obtém maiores informações de contribuintes a partir do Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos (IGAM), a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS) e o Tribunal de Contas do Estado. Já o Entrevistado 4 informa que os dados são coletados a partir dos requerimentos que tramitam pelo setor e buscas na internet e desconhece qualquer tipo de convênio com outros órgãos.

Ainda, afirma que há sistemas de informática internos distintos que não trocam informações, principalmente o utilizado pelo setor de Protocolo, por onde tramitam todos os processos administrativos. Afirma, ainda, que a Comissão para Cobrança de Dívida Ativa é composta de dois inspetores tributários auxiliados por dois estagiários ou contratados emergenciais. Completa dizendo que já foram sete os servidores lotados na Comissão.

Para compreender quais são as habilitações, treinamentos ou capacitações dos servidores responsáveis pela área tributária, foi dito pelos Entrevistados 1 e 3 que a habilitação destes servidores é a do provimento do cargo, ou seja, formação superior e que não há habilitação específica para os responsáveis pelo ITBI. Todos os entrevistados afirmam que não há treinamento ou capacitação na área tributária, mas pequenos cursos intensivos ou seminários, de, no máximo 3 dias, com oito a quinze horas aula. Afirmam que houveram atualizações sobre ISSQN, ITR, dívida ativa e que, pela curta duração e forma intensiva, nem tudo é captado e, também, nem tudo pode ser aplicado no Município. O Entrevistado 2 afirma que em trinta e cinco anos de serviço compareceu a apenas um “curso em Porto Alegre” sobre cadastro imobiliário, pois “descobriram no *site* da FAMURS”. O entrevistado 3 confirma que nunca houve qualquer atualização sobre ITBI, desde a aprovação da Lei que estabelece o tributo para o Município, em 1987. Também, o Entrevistado 5 confirma que não houve qualquer atualização desde o início deste mandato e, que, por não haver servidores concursados na Procuradoria Jurídica, não sabe se houve alguma anteriormente. Os Entrevistados 1, 3 e 4 afirmam que o interesse pelas atualizações parte sempre dos servidores e que somente alguns participam. O Entrevistado 1 afirma que não há setor ou responsáveis pela avaliação de imóveis beneficiados com obras públicas que os valorizem a fim de tributá-los com a Contribuição de Melhoria. O Município não lança nem cobra este tributo.

Com relação ao software utilizado na Secretaria, base para a melhor gestão da informação, o Entrevistado 2 afirma desconhecer, e apenas sabe que a empresa gestora é a Dueto tecnologia e, ainda, que não há a utilização de um software como o AutoCAD, que é um sistema de desenho auxiliado por computador, utilizado em desenho técnico, principalmente na área de engenharia, para fazer os desenhos no sistema informatizado. Utilizam dois sistemas, o antigo com informações para uso interno e o novo, do qual somente um servidor tem acesso, que é o desenhista que não exerce sua função. O Entrevistado 3 afirma haver dois sistemas para o ISSQN, o Administrador de Receitas (AR) da empresa Dueto Tecnologia e o Sistema Integrado de Gerenciamento do ISS (SIGISS) da Empresa SigCorp Tecnologia da Informação, mas que não há perfeita sincronia entre ambos, o que dificulta seu trabalho. O Entrevistado 5 afirma usar somente o sistema Themis, do Poder Judiciário, que controla os processos de execução fiscal. A Procuradoria jurídica não tem acesso ao sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, então, não tem controle sobre a dívida ativa não ajuizada, completou. A dívida ativa tributária é inscrita pela Comissão para cobrança de dívida ativa e a encaminha à Procuradoria Jurídica já com as devidas Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para ajuizamento, conforme definido pelo Entrevistado 4.

Na categoria Legislação é tratada a base legal utilizada para a tributação municipal, visto ser um dos fatores mais importantes na previsão, lançamento e cobrança dos tributos de sua competência. Para tanto, afirma o Entrevistado 1 que o Município efetua a previsão, lançamento e cobrança do IPTU, ISSQN e do ITBI, baseados na legislação esparsa municipal, próprias para cada tributo, pois o Município não possui, até o momento, seu banco de Leis tributárias consolidado em um Código Tributário Municipal. Em relação ao IPTU, afirma não haver previsão legal para uma Planta Genérica de Valores por face de quadra, e, sim, há valores específicos para imóveis localizados em logradouros públicos beneficiados por itens que os classificam em seis zonas fiscais, através da Lei nº 2.870/1991, o que foi confirmado

pelo Entrevistado 2. Não há tributação pela alíquota progressiva para imóveis que possam enquadrar-se nessa hipótese, mesmo havendo previsão na Lei nº 2.870/1991. Até o final do ano de 2013 não houve lançamento ou cobrança da Contribuição de Melhoria, apenas sua previsão na Lei Orgânica do Município, de 1990. Em relação às taxas cobradas, afirma que há as de expediente, a de coleta de lixo e as de licenças próprias do Município. Ainda, referente aos tributos, conforme Entrevistado 3, a fiscalização tributária é responsável, somente, pelo ITBI e pelo ISSQN.

A categoria Cobrança foi definida para melhor entender os procedimentos da Secretaria Municipal da Fazenda em relação aos tributos lançados. Assim, o Entrevistado 1 afirma que o Município inscreve em dívida ativa, o IPTU e a Taxa de coleta de Lixo referente aos imóveis e o ISSQN e a Taxa de Fiscalização e Vistoria com relação ao exercício de atividades no Município, o que confirma o Entrevistado 4. O Entrevistado 1 confirma que a Secretaria da Fazenda nunca instituiu a cobrança administrativa e, portanto, não há um setor específico para tal, porém está se iniciando um trabalho dentro da Comissão para Cobrança de Dívida Ativa neste sentido, ainda sem regulamentação própria. 3

Com vistas ao incremento da receita própria, o Entrevistado 1 justifica que são realizadas algumas fiscalizações por denúncia e outras através da análise de relatórios fornecidos pelo sistema que controla o ISSQN, porém estes relatórios são fornecidos por trimestre, o que acarreta no atraso do trabalho de fiscalização. Afirma, ainda, que não há fiscalização em relação ao ITBI, pois o mesmo é calculado com base em tabelas estabelecidas em Lei Municipal, porém confirma que estas não são atualizadas a muito tempo. O Entrevistado 3, porém, afirma que a tabela dos imóveis rurais foi a única atualizada até então. O Entrevistado 3 também assevera que o maior controle feito sobre a avaliação dos imóveis no recolhimento do ITBI ocorre nos tabelionatos, vista a obrigação, pela União, das informações referentes às transações imobiliárias pelos tabeliães. Reafirma que não há cobrança da Contribuição de Melhoria. Em relação à implantação, pela União, da Nota fiscal eletrônica, acredita que será uma forma mais eficaz de arrecadação, e relacionado ao Simples Nacional, apesar da regularização dos contribuintes municipais, o repasse, pela União é demorado, e por vezes, quando do parcelamento das dívidas, os valores nem chegam aos cofres municipais. Afirma que os valores retornados ao Município referentes ao Microempreendedor Individual (MEI) são irrisórios, apesar, também, da regularização destes. Ainda, visando o incremento de receita, o Entrevistado 1 concorda que é necessário contratar o georreferenciamento para atualizar a planta imobiliária do município, porém não vislumbra possibilidades a curto ou médio prazo.

A cobrança judicial é promovida pela Procuradoria Jurídica Municipal, após o envio, pela Comissão de Cobrança de Dívida Ativa, das CDAs referentes aqueles contribuintes selecionados em ordem de maiores dívidas e dentro do prazo prescricional, conforme expõe o Entrevistado 4. Ainda, afirma que há Lei Municipal estabelecendo um valor mínimo para o Município ajuizar que é o equivalente a um salário mínimo nacional. Os Entrevistados 4 e 5 afirmam que são executados os créditos tributários inscritos em dívida ativa referentes ao IPTU e ao ISSQN. O Entrevistado 5 confirma que no ano de 2013 foram ajuizadas 1449 novas ações, totalizando mais de cinco milhões de reais, e que há, no Foro local, tramitando, cerca de dez mil processos de execução fiscal.

A partir do entendimento dos entrevistados sobre os aspectos que permeiam a gestão tributária do Município de Santana do Livramento/RS, pode-se perceber os procedimentos que envolvem as atividades da Secretaria Municipal da Fazenda voltados à previsão, lançamento e cobrança dos tributos próprios. Porém, faz-se necessário analisar os dados quantitativos da receita tributária própria, sua evolução no período de 2000 a 2013, bem como

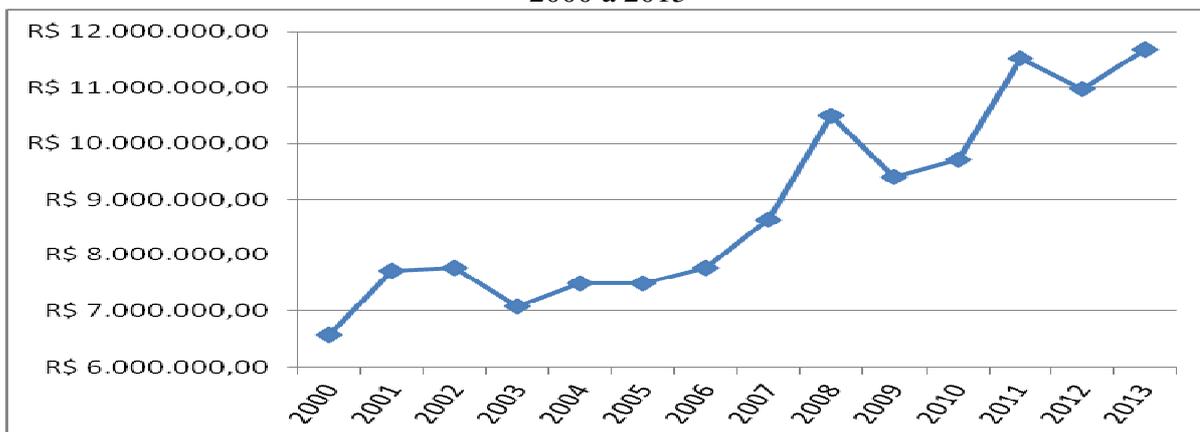
o comportamento da mesma em seus tributos específicos, além da estrutura de pessoal própria para a área tributária, desde a criação do cargo de Inspetor Tributário.

#### 4.2 ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA

A evolução da receita tributária própria do Município de Santana do Livramento/RS foi levantada, ano a ano, a partir da coleta dos dados no sítio do TCE/RS, referente à receita, conforme Tabela 1, no Apêndice A e apresentados, para melhor visualização conforme demonstração no Gráfico 1, a seguir. A Tabela 2, constante do Apêndice B, mostra detalhadamente os valores arrecadados, no período de 2000 a 2013 por tributo próprio. Ainda, foram identificados os valores orçados para cada exercício, buscando analisar o excesso ou a falta de arrecadação dos tributos de natureza própria do Município, apresentados na Tabela 3, constante do Apêndice C. Todos os dados foram atualizados monetariamente, através do INPC apurado pelo IBGE a fim de estabelecer uma homogeneização dos mesmos. A seguir apresenta-se o Gráfico 1.

#### GRÁFICO 1

Evolução da Receita Tributária própria Municipal, corrigida monetariamente, no período de 2000 a 2013



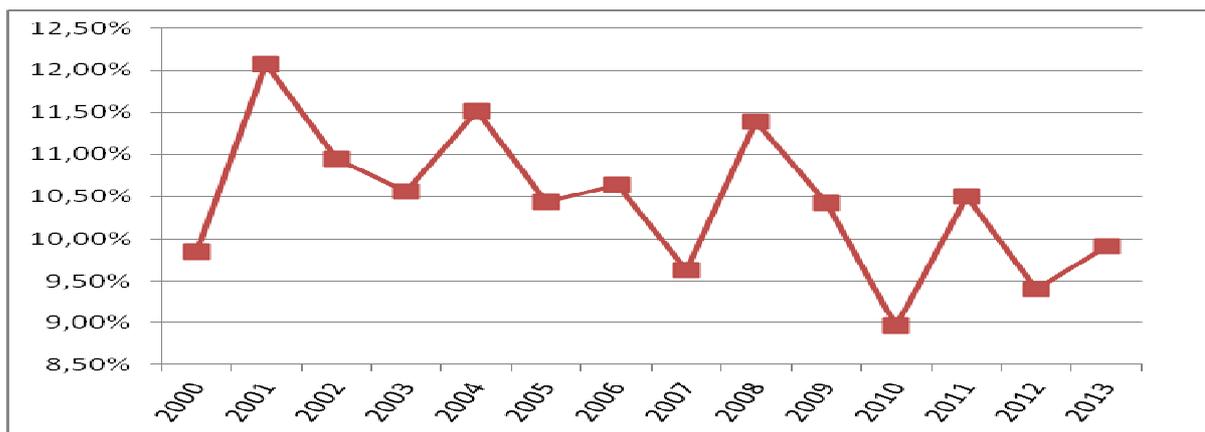
Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC  
Elaborado pelos autores

Assim, analisando à primeira vista, o Gráfico 1 mostra que houve uma evolução na receita tributária própria, a partir do ano de 2000 até 2013. Porém, comparando a evolução percentual entre os anos de 2000 a 2013, constantes da Tabela 1 do Apêndice A, verifica-se que a receita tributária própria, que passou de R\$ 6.578.897,05 para R\$ 11.679.727,79, obteve um acréscimo de 77,53%, enquanto que a receita total passou de R\$ 66.848.416,57 para R\$ 117.815.619,03, com um acréscimo de 76,24%. Apesar de apresentarem percentuais muito próximos, a receita tributária própria obteve comportamentos de arrecadação muito instáveis, com quedas acentuadas nos exercícios de 2003, 2009 e 2012, enquanto que a receita total, conforme Tabela 1, Apêndice A, apresentou decréscimos menos acentuados nos anos de 2001, 2003, 2004 e 2009. Na sequência apresenta-se o Gráfico 2.

#### GRÁFICO 2

Relação percentual entre a Receita Tributária Própria e a Receita Total Municipal, no período de 2000 a 2013

## Receita Tributária Própria



Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC

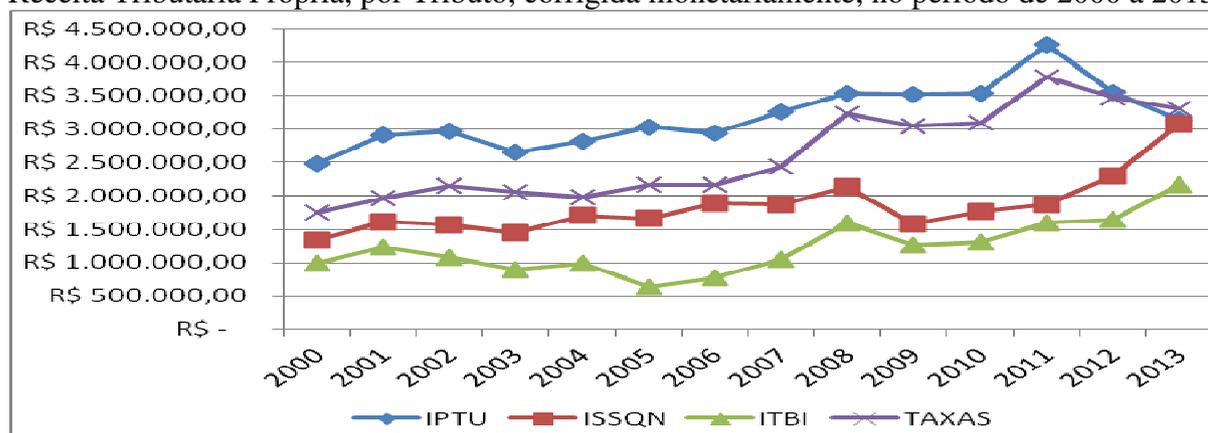
Elaborado pelos autores

Ressalta-se que a relação entre a Receita Tributária própria e a total, no período verificado, apresentou ponto máximo em 2001, com 12,01% e mínimo, em 2010, com 8,96%, e, em todo o período, a média aritmética foi de 10,44%. Contudo, é visível a tendência da inclinação descendente no comportamento da receita tributária própria e relação à total.

Apesar do comportamento da receita Tributária Própria manter-se próximo aos dez por cento em relação à Receita Total, nota-se, no Gráfico 2, uma tendência de queda com o passar dos anos. Podendo-se concluir que, apesar do crescimento de ambas as receitas, a Receita Tributária própria vem apresentando uma menor evolução, o que pode ser notado, em especial, nos últimos cinco anos, com quedas acentuadas em 2009, 2010 e 2012. Ainda, verifica-se que, a cada nova elevação do percentual da Receita Tributária própria em relação à Receita total, não é atingido o valor mais elevado apresentado nos exercícios anteriores. A seguir, é apresentado o Gráfico 3.

### GRÁFICO 3

Receita Tributária Própria, por Tributo, corrigida monetariamente, no período de 2000 a 2013



Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC

Elaborado pelos autores

O Gráfico 3 apresenta a evolução da Receita Tributária própria discriminada por Tributo, no período de 2000 a 2013, a partir dos dados constantes na Tabela 2 do Apêndice B, e demonstra que, com exceção de 2013, o tributo que apresenta maior arrecadação é o IPTU. Porém este vem decrescendo nos últimos dois anos, sendo ultrapassado pelas Taxas, que também apresentam queda na arrecadação, e alcançado pelo ISSQN, o tributo que apresenta o

maior crescimento e o ITBI, que desde 2009 tem sua arrecadação aumentada. O comportamento da arrecadação do IPTU e das Taxas é semelhante devido ao lançamento em conjunto da Taxa de Coleta de Lixo ao IPTU, conforme prevê a Lei nº 2.870/1991.

Os dados apresentados na Tabela 3 do Apêndice C demonstram que apenas em 2008 e em 2011 houve excesso de arrecadação em relação ao previsto nos orçamentos anuais, em especial neste último quando o IPTU e as Taxas obtiveram suas maiores arrecadações, conforme nota-se no Gráfico 3. Nos demais exercícios houve falta de arrecadação, com valores bastante consideráveis, de 2000 a 2007 e, por fim em 2013. Entre 2009 e 2012 as diferenças foram mais moderadas, podendo-se afirmar que houve modificação na forma de cálculo das previsões e que a falta de arrecadação para o ano de 2013 foi ocasionada, em especial, pela redução na arrecadação do IPTU e das Taxas, com bem visto no Gráfico 3. Por se tratar de uma investigação sobre a receita tributária própria, as demais receitas não foram objeto de estudo, havendo possibilidade de impacto destas sobre a primeira.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os objetivos da pesquisa foram alcançados em relação aos específicos com a identificação dos tributos que compõem a receita tributária própria do Município de Santana do Livramento/RS, o levantamento da evolução da receita tributária própria demonstrada nas tabelas constantes dos Apêndices A, B e C e verificados os elementos necessários ao lançamento e cobrança dos tributos de sua competência, cumprindo o objetivo geral de analisar os elementos internos da Administração Pública com potencial de incrementar a receita tributária própria. A partir das entrevistas e dos dados quantitativos coletados, foram identificados os tributos municipais arrecadados, quais sejam: o IPTU, o ISSQN, o ITBI e as Taxas. Ao cumprir os objetivos propostos, foi respondido o problema de pesquisa que buscava identificar quais elementos internos da Administração Pública têm o potencial de incrementar a receita tributária própria do Município de Santana do Livramento?

A seguir os elementos são descritos e as sugestões apresentadas para incrementar a receita tributária própria do Município de Santana do Livramento.

### **5.1 ESTRUTURAS**

Relativo aos elementos internos da Administração Pública Municipal, analisados neste estudo, com potencial de incrementar a receita tributária própria ficou evidenciado que, em relação às estruturas da Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Jurídica, as mesmas apresentam carências que devem ser observadas com maior atenção, como as que seguem.

A redução na quantidade de pessoal foi evidenciada, em especial na área tributária, a partir da análise da Tabela 4 do Apêndice D, a partir do ano de 1998, quando houve a maior quantidade de servidores lotados no cargo de Inspetor Tributário. Em 2013 eram somente dez servidores e somente seis exercendo a função típica, ainda com previsão de aposentação de outros dois servidores para o ano de 2014. Também, relativo ao IPTU, não foi identificado pessoal responsável pelo lançamento ou cobrança do mesmo, o que pode estar refletindo na redução da arrecadação do tributo nos últimos dois anos, como evidenciado no Gráfico 3.

Com relação a quantidade de servidores imbuídos da fiscalização de cadastro, é possível afirmar que, conforme dados cadastrais mostrados na Tabela 5 do Apêndice D, há 43.215 imóveis no Município para, somente, dois fiscais, o que evidencia, também uma necessidade de pessoal neste setor. Ainda, não foi identificado nenhum servidor efetivo na Procuradoria Jurídica Municipal, o que pode levar à descontinuidade nos procedimentos de cobrança dos créditos tributários ajuizados. Também, não foi identificado nenhum servidor, responsável pela área tributária ou jurídica com especialização própria para o cargo ocupado.

No tocante à estrutura de softwares, foram identificados três sistemas operando na Secretaria Municipal da Fazenda, onde um é de uso exclusivo do Departamento de Protocolo, outro exclusivo para o setor de Fiscalização Tributária para gerenciar o ISSQN e um sistema geral para os demais setores da Secretaria.

Para suprir as referidas carências, sugere-se a contratação, através de concurso público, de servidores responsáveis pela área tributária, jurídica e fiscalização de cadastro imobiliário, a oferta de cursos de especialização em avaliação de imóveis aos servidores responsáveis pelo ITBI, assim como Direito Tributário ao Procurador Jurídico responsável pela execução fiscal e a unificação ou sincronia dos sistemas de informática utilizados na Secretaria, bem como o acesso da Procuradoria Jurídica aos mesmos.

Concluindo sobre este fator, ficou evidenciado, também, através do depoimento dos entrevistados, que não há planejamento na área de fiscalização, sendo efetuadas a partir de denúncias, como bem dito pelo Entrevistado 1, o que pode refletir na arrecadação da taxa de vistoria, que vem reduzindo, como evidenciado no Gráfico 3 e na maior arrecadação do ISSQN. Para tanto, sugere-se a implantação de um plano de fiscalizações no início de cada ano, sendo definido com metas por período a serem cumpridas.

## 5.2 LEGISLAÇÃO

Outro fator identificado foi a Legislação Municipal, carecendo, esta, de um Código Tributário Municipal que compile todas as leis relativas a tributação de competência do município facilitando a compreensão, tanto pelos servidores quanto pelos contribuintes, dos tributos lançados e cobrados pela Fazenda Municipal. Também foi percebido que as tabelas constantes da Legislação referente ao ITBI estão defasadas em relação à atual conformação do Município, o que se sugere sejam revisadas e atualizadas de acordo com o mercado imobiliário local.

Em relação ao IPTU, não foi verificada a existência da Planta Genérica de Valores por Face de Quadra, o que segundo Carvalho Jr. (2006 apud Sá et al., 2013, p. 107 ) torna “[...] o valor venal dos imóveis o mais próximo possível do valor de mercado, e ampliação do cadastro de imóveis para tributação ao órgão fazendário”. Assim, podendo influir na evolução da receita deste tributo, é sugerido que seja instituída, através de diploma legal, e aplicada neste Município. Continuando, também, relativo ao IPTU, não foi verificada a aplicação da alíquota progressiva, prevista CF/88 através da Emenda constitucional nº 29/2000, bem definida na Lei Federal nº 10.257/2001 denominada Estatuto da Cidade e estabelecida na Lei Municipal nº 2.870/1991, o que sugere-se seja estudada sua aplicação no Município a partir da referida Lei.

Ainda, não foi identificada a legislação, a previsão, o lançamento nem a cobrança da Contribuição de Melhoria em nenhum dos exercícios compreendidos entre 2000 e 2013, sugerindo-se que a Secretaria Municipal da Fazenda identifique as obras públicas a serem realizadas com o intuito de prever o lançamento do referido tributo quando cabível, quando seja: na valorização dos imóveis atingidos pelos benefícios decorrentes daquelas.

## 5.3 CADASTROS

Também foi identificado o fator Cadastro como potencial ao incremento da receita tributária própria, pois como relatado pelos entrevistados, é defasado, alimentado lentamente, sem dados primordiais como endereço ou CPF dos contribuintes, além de haver prejuízo em sua atualização visto a existência de diversos sistemas de informática sendo utilizados na Secretaria Municipal da Fazenda com pouca ou nenhuma sincronia.

Mesmo assim, o Município não possui convênios de cooperação com nenhum órgão das esferas estadual ou federal com o fim de aproveitar dados cadastrais de seus contribuintes,

sendo assim, sugerido que sejam firmados os respectivos convênios, tanto com órgãos públicos estaduais ou federais quanto com entidades privadas como as empresas distribuidoras de energia elétrica e rede telefônica, bem como a autarquia municipal de distribuição de água e esgotos.

#### 5.4 COBRANÇA

Outro fator potencial ao incremento da receita tributária própria é a Cobrança, que, neste estudo, não foi identificada em sua forma administrativa referente aos tributos municipais, fato que é corroborado pelas informações do Entrevistado 5, quando afirma estar responsável por cerca de dez mil processos de execuções fiscais, sendo mais de mil e quatrocentas novas ações somente o ano de 2013.

Este fator também é influenciado pelo fator estrutura, pois, como dito pelo Entrevistado 4, a Comissão para Cobrança de Dívida Ativa que antes possuía sete servidores, hoje conta com somente dois, com o auxílio de outros dois estagiários ou contratados emergencialmente. Para suprir a carência deste fator sugere-se, além da contratação de pessoal através de concurso público, a instituição de um setor específico para a cobrança administrativa dos tributos municipais antes da inscrição em dívida ativa, função esta já determinada à Comissão para Cobrança de Dívida Ativa.

Conclui-se que o Município de Santana do Livramento possui potenciais internos na Administração Pública para incrementar sua receita própria tributária, cabendo ao Gestor Público, bem assessorado, implementar as ferramentas de gestão voltadas à perfeita previsão, lançamento e cobrança dos tributos de sua competência. Sendo assim, pretende-se que outros estudos venham complementar esta pesquisa, colaborando para que a Administração Municipal atinja seus objetivos no alcance do bem estar social de seus municípios.

#### REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. B. Torres de; FIDA, Orlando. **Prática e Jurisprudência da Execução Fiscal e do Crime de Sonegação Fiscal - Defesa Fiscal**. Campinas: Bookseller, 2001.

ALEXANDRINO, Marcelo; Vicente Paulo. **Manual de Direito Tributário**. 8.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

BORBA, Claudio. **Direito tributário: teoria e questões**. 24 ed. atual. até a EC nº 56/2007, pela Lei Complementar nº 129/2009 e pela Súmula Vinculante nº 13 do STF. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

BARREIRINHAS, Robinson Sakiyama. **Manual de DIREITO TRIBUTÁRIO - Doutrina e Jurisprudência**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2009.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 27 de outubro de 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 06 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a cobrança da Contribuição de Melhoria. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de fevereiro de 1967. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0195.htm)>. Acesso em: 28 jul. 2014.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 05 de maio de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 03 ago. 2013.

CESAR, Ana Maria Roux Valentini Coelho. **Método do Estudo de Caso ou Método do Caso?** Uma análise dos dois métodos no Ensino e Pesquisa em Administração. Disponível em: <[http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul\\_dez\\_05/06.pdf](http://www.mackenzie.br/fileadmin/Graduacao/CCSA/remac/jul_dez_05/06.pdf)> Acesso em: 25 jul. 2014.

DESLANDES, Suely Ferreira; GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo,: Atlas, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Base de dados**. Disponíveis em: <<http://www.ibge.gov.br/cidadesat/xtras/perfil.php?codmun=431710&search=rio-grande-do-sullantana-do-livramento>>. Acesso em: 05 ago. 2013.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em: <[http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy\\_of\\_historia-i/historia-ii/china-e-india](http://docente.ifrn.edu.br/olivianeta/disciplinas/copy_of_historia-i/historia-ii/china-e-india)>. Acesso em: 09 jul. 2014.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARTINS, Bruna Gorghezan; DALMAU, Marcos Baptista Lopez; TOSTA, Kelly Cristina Benetti Tonani; TOSTA, Humberto Tonani; EDIVANDRO, Luiz Tecchio. **Os Desafios Da Implementação Da Gestão Do Desempenho Por Competências Em Uma Universidade Pública - Uma Análise Relacionada Ao Desempenho Humano Nas Organizações**. IX Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária na América do Sul. Florianópolis, 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/36871/Os%20desafios%20da%20implementa%C3%A7%C3%A3o%20da%20gest%C3%A3o%20do%20desempenho%20por%20compet%C3%Aancias%20em%20uma%20universidade%20p%C3%ABlica.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 set. 2013.

MOZZATO, Anelise Rebelato; GRZYBOVSKI, Denize. **Análise de Conteúdo como Técnica de Análise de Dados Qualitativos no Campo da Administração: Potencial e Desafios**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v15n4/a10v15n4>>. Acesso em 15 jul. 2014.

SÁ, José Delfino; CAVALCANTE, Carlos Arthur Mattos Teixeira; KALID, Ricardo de Araújo; MALVEIRA, Ulisses de Araújo. **Um modelo de otimização para alíquotas do IPTU socialmente mais justas**. Rev. Administração Pública – Rio de Janeiro 47(1): 105-132, jan./fev. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rap/v47n1/v47n1a05.pdf>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

SANTANA DO LIVRAMENTO. Lei Orgânica Municipal (1990). **Diário Oficial do Município**, Santana do Livramento, RS. 03 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4\\_CD\\_LEGIS\\_LACAO:372283](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:372283)>. Acesso em: 02 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 2.870, de 27 de dezembro de 1991. **Diário Oficial do Município**, Santana do Livramento, RS. 27 de dezembro de 1991. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4\\_CD\\_LEGIS\\_LACAO:112916](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:112916)>. Acesso em: 03 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 3.270, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Município**, Santana do Livramento, RS. 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4\\_CD\\_LEGIS\\_LACAO:301177](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:301177)>. Acesso em: 03 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 3.271, de 30 de dezembro de 1994. **Diário Oficial do Município**, Santana do Livramento, RS. 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <[http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4\\_CD\\_LEGIS\\_LACAO:113110](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50202:4:1534826634975037::NO::P4_CD_LEGIS_LACAO:113110)>. Acesso em: 03 set. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei Municipal nº 2.417, de 15 de fevereiro de 1989. **Diário Oficial do Município**, Santana do Livramento, RS. 16 de fevereiro de 1989.

SILVA, Alexandre Rezende. **Princípio da Legalidade**. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/3816/principio-da-legalidade>>. Acessado em: 19 set. 2013.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TCE/RS. **Base de dados**. Disponíveis em: <<http://www.tce.rs.gov.br>>. Acesso em 30 jul. 2013.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2008.

ULLER, Arildo José; SILVA, Maurício José da; ZIMMERMANN, Michel. **Gestão na Cobrança de Tributos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Daniel Grassi. 3. ed. Porto Alegre : Bookman, 2005.

APÊNDICE A

TABELA 1

Receitas Municipais, corrigidas monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013

ANO	TRIBUTÁRIA		IRRF	CONTRIB ILUMINAÇÃO	PATRIMONIAL	AGROPECUÁRIA			RECEITAS DE CAPITAL	TRANSFERENCIAS CORRENTES	TOTAL	RELAÇÃO ENTRE RECEITA TRIBUTÁRIA E TOTAL
	(exceto IRRF)					INDUSTRIAL e DE SERVIÇOS	OUTRAS RECEITAS CORRENTES					
2000	R\$ 6.578.897,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 604.797,60	R\$ -	R\$ 11.335.997,01	R\$ -	R\$ 48.328.724,91	R\$ 66.848.416,57	9,84%	
2001	R\$ 7.718.314,21	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 624.171,60	R\$ 410,22	R\$ 3.322.825,82	R\$ 236.181,02	R\$ 52.080.688,17	R\$ 63.982.591,06	12,06%	
2002	R\$ 7.771.809,64	R\$ 1.017.646,59	R\$ -	R\$ -	R\$ 528.357,05	R\$ 151.080,21	R\$ 6.524.310,28	R\$ -	R\$ 54.971.342,43	R\$ 70.964.546,21	10,95%	
2003	R\$ 7.077.070,99	R\$ 1.156.360,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 604.518,73	R\$ 309.973,79	R\$ 4.483.202,32	R\$ -	R\$ 53.381.487,48	R\$ 67.012.613,70	10,56%	
2004	R\$ 7.490.135,98	R\$ 1.071.403,66	R\$ 862.010,71	R\$ 390.399,43	R\$ 55.361,88	R\$ 3.172.909,02	R\$ -	R\$ 52.023.788,09	R\$ 65.066.008,77	11,51%		
2005	R\$ 7.491.366,97	R\$ 898.111,97	R\$ 522.614,31	R\$ 1.073.492,91	R\$ 5.868,10	R\$ 4.459.714,85	R\$ -	R\$ 57.301.865,20	R\$ 71.753.034,31	10,44%		
2006	R\$ 7.770.766,92	R\$ 1.012.739,96	R\$ 941.107,41	R\$ 1.240.266,25	R\$ 521,05	R\$ 4.051.810,82	R\$ 551.429,97	R\$ 57.473.776,89	R\$ 73.042.419,27	10,64%		
2007	R\$ 8.638.067,51	R\$ 1.182.987,19	R\$ 888.524,35	R\$ 901.766,59	R\$ 722,02	R\$ 12.778.933,16	R\$ -	R\$ 65.269.957,00	R\$ 89.660.957,82	9,63%		
2008	R\$ 10.499.942,55	R\$ 1.094.005,80	R\$ 766.197,08	R\$ 1.563.553,39	R\$ 149,06	R\$ 5.984.647,76	R\$ 620.090,82	R\$ 71.638.004,73	R\$ 92.166.591,19	11,39%		
2009	R\$ 9.405.161,12	R\$ 1.056.940,36	R\$ 754.698,71	R\$ 927.680,08	R\$ 4.907,86	R\$ 6.043.395,87	R\$ 755.239,83	R\$ 71.290.790,60	R\$ 90.238.814,43	10,42%		
2010	R\$ 9.718.927,01	R\$ 960.731,49	R\$ 1.628.628,96	R\$ 1.039.749,27	R\$ 3.099,15	R\$ 6.923.194,18	R\$ 73.213,36	R\$ 88.084.252,99	R\$ 108.431.796,40	8,96%		
2011	R\$ 11.522.432,01	R\$ 950.626,57	R\$ 1.877.833,04	R\$ 1.503.490,54	R\$ 152,39	R\$ 7.676.086,29	R\$ 3.870,52	R\$ 86.195.191,27	R\$ 109.729.682,63	10,50%		
2012	R\$ 10.981.375,10	R\$ 1.469.040,83	R\$ 1.804.700,86	R\$ 2.525.113,80	R\$ -	R\$ 8.520.168,71	R\$ 2.434.920,24	R\$ 89.039.291,90	R\$ 116.774.611,44	9,40%		
2013	R\$ 11.679.727,79	R\$ 2.646.093,03	R\$ 1.708.098,48	R\$ 845.385,92	R\$ 517,56	R\$ 7.630.477,49	R\$ 4.586.538,44	R\$ 88.718.780,32	R\$ 117.815.619,03	9,91%		

Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC

Elaborado pelos autores

APÊNDICE B

TABELA 2

Receita Tributária própria, corrigida monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013

ANO	IMPOSTOS			TAXAS		TOTAL
	IPTU	ISSQN	ITBI	PODER DE POLÍCIA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
2000	R\$ 2.491.273,93	R\$ 1.338.730,52	R\$ 993.657,23	R\$ 143.550,34	R\$ 1.611.685,03	R\$ 6.578.897,05
2001	R\$ 2.915.987,29	R\$ 1.608.339,17	R\$ 1.231.099,65	R\$ 177.000,27	R\$ 1.785.887,83	R\$ 7.718.314,21
2002	R\$ 2.968.611,33	R\$ 1.572.093,63	R\$ 1.077.304,35	R\$ 146.342,46	R\$ 2.007.457,86	R\$ 7.771.809,64
2003	R\$ 2.658.117,31	R\$ 1.452.388,75	R\$ 902.945,94	R\$ 65.138,53	R\$ 1.998.480,45	R\$ 7.077.070,99
2004	R\$ 2.812.633,66	R\$ 1.705.222,87	R\$ 996.744,54	R\$ 62.618,26	R\$ 1.912.916,65	R\$ 7.490.135,98
2005	R\$ 3.028.657,24	R\$ 1.663.393,14	R\$ 640.978,50	R\$ 78.252,77	R\$ 2.080.085,32	R\$ 7.491.366,97
2006	R\$ 2.943.184,85	R\$ 1.886.126,45	R\$ 782.802,57	R\$ 101.542,46	R\$ 2.057.110,60	R\$ 7.770.766,92
2007	R\$ 3.264.887,76	R\$ 1.876.827,00	R\$ 1.053.097,44	R\$ 159.714,22	R\$ 2.283.541,09	R\$ 8.638.067,51
2008	R\$ 3.537.799,02	R\$ 2.126.887,14	R\$ 1.605.246,94	R\$ 305.814,70	R\$ 2.924.194,76	R\$ 10.499.942,55
2009	R\$ 3.513.962,90	R\$ 1.586.649,14	R\$ 1.262.270,04	R\$ 261.815,03	R\$ 2.780.465,16	R\$ 9.405.162,26
2010	R\$ 3.543.295,37	R\$ 1.762.956,37	R\$ 1.315.058,75	R\$ 215.175,37	R\$ 2.882.441,15	R\$ 9.718.927,01
2011	R\$ 4.262.022,29	R\$ 1.875.944,94	R\$ 1.604.636,19	R\$ 196.847,37	R\$ 3.582.982,19	R\$ 11.522.432,98
2012	R\$ 3.557.891,29	R\$ 2.299.896,58	R\$ 1.648.834,85	R\$ 327.849,84	R\$ 3.146.902,55	R\$ 10.981.375,10
2013	R\$ 3.141.750,54	R\$ 3.076.168,94	R\$ 2.160.068,65	R\$ 282.792,46	R\$ 3.018.947,20	R\$ 11.679.727,79

Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC  
Elaborado pelos autores

APÊNDICE C

TABELA 3

Previsão orçamentária da receita tributária comparada com a arrecadada, corrigida monetariamente, entre os anos de 2000 a 2013

RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA (exceto IRRF)					
ANO		PREVISÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇA
2000	R\$	12.071.848,32	R\$ 6.578.897,05	-R\$	5.492.951,28
2001	R\$	10.490.006,04	R\$ 7.718.314,21	-R\$	2.771.691,83
2002	R\$	9.213.111,95	R\$ 7.771.809,64	-R\$	1.441.302,31
2003	R\$	8.394.883,17	R\$ 7.077.070,99	-R\$	1.317.812,18
2004	R\$	9.807.582,66	R\$ 7.490.135,98	-R\$	2.317.446,68
2005	R\$	8.802.002,84	R\$ 7.491.366,97	-R\$	1.310.635,87
2006	R\$	12.724.338,45	R\$ 7.770.766,92	-R\$	4.953.571,53
2007	R\$	11.526.933,72	R\$ 8.638.067,51	-R\$	2.888.866,21
2008	R\$	7.883.440,15	R\$ 10.499.942,55	R\$	2.616.502,40
2009	R\$	9.507.865,53	R\$ 9.405.162,26	-R\$	102.703,26
2010	R\$	10.389.720,51	R\$ 9.718.927,01	-R\$	670.793,51
2011	R\$	11.103.869,10	R\$ 11.522.432,98	R\$	418.563,88
2012	R\$	11.158.082,54	R\$ 10.981.375,10	-R\$	176.707,44
2013	R\$	13.718.577,60	R\$ 11.679.727,79	-R\$	2.038.849,81

Fonte de dados: TCE/RS - correção monetária aplicada: INPC  
Elaborado pelos autores

APÊNDICE D

TABELA 4

Servidores nomeados no cargo de Inspetor Tributário desde a criação do cargo, por período

PERÍODO	Quantidade de Inspetores Tributários
1980 a 1984	3
1985 a 1990	5
1991 a 1994	12
1995	16
1996	17
1997 a 1998	22
1999 a 2001	19
2002	18
2003 a 2006	15
2007	14
2008 a 2010	12
2011 a 2012	11
2013	10

Fonte de dados: Sistema PRONIM utilizado pela Prefeitura de Santana do Livramento

Elaborado pelo autor

TABELA 5

Dados quantitativos do Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda

Dados	Quantidades
Imóveis urbanos	43215

Fonte de dados: Sistema PRONIM/AR – Secretaria Municipal da Fazenda

Elaborado pelos autores